



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
RUA HERCULANO LOPES Nº220
FONE 51 6152054

PEDIDO : 017/2016
EDITAL : 001/2016
MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO : MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME-EPP

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Mampituba – RS, representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO JUAREZ DA SILVA , PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016*, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 024/2016 e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 007/2009 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Rua Herculano Lopes Nº 220, neste Município, no dia **03 de fevereiro de 2016**, com início às 14h, horário de Brasília – DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente Licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.1.2. As quantidades informadas no objeto são estimativas para o consumo, não se obrigando o Município a adquirir o objeto e as quantidades definidas neste edital.

2.1.3. Quando da entrega, no caso de falta do produto cotado no mercado, a Contratada poderá solicitar a substituição, reservando-se o Município o direito de aceitar ou indicar outra marca do produto, com as mesmas características, de igual ou superior qualidade.

2.1.4. Sendo o regime de execução do contrato por preços unitários e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, o fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.1.5. Para comprovação da qualidade do produto cotado (**pneus**), de acordo com a Lei 5.966/73, as Proponentes deverão apresentar **junto a "Proposta de Preços"**:

a) Comprovação que o produto atende a Portaria INMETRO 365/2015;

b) Comprovação, que o objeto ofertado consta na lista de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

c) Comprovação que o Pneu contém o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade) nos pneus, que tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança e de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos RAC (Requisitos de Avaliação da Conformidade). O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação



será através de gravação em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do Inmetro e um número composto de 3 algarismos correspondente ao número de Registro no Inmetro. A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº. 179/2009 e demais portarias que venham a alterá-la.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mampituba, através do setor responsável da Secretaria Municipal de Administração, a qual será responsável pela regulamentação e desta aquisição e executora do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

4. DA ABERTURA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 03/02/2016.

HORA: 14:00 (credenciamento até 13:45 hs)

4.2. A sessão de pregão poderá ser suspensa, caso o Pregoeiro constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **MICROEMPRESA - ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta

5.3. Poderão participar do presente **Pregão Presencial** para **REGISTRO DE PREÇOS** qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, bem como as empresas que estejam em condição falimentar ou concordatária.

5.5. Apresentar os documentos de proposta e de habilitação, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, no local, data e horário indicados neste Edital;

5.6. A participação neste Edital importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como observância nos regulamentos, instruções, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

5.7. Toda Documentação de Proposta de Preço e Habilitação deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas seqüencialmente e presas entre si.

5.8. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.8.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.8.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.8.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.9. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de cada licitante deverão ser apresentados em dois conjuntos de documentos: de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo (“Proposta de Preços” ou “Documentos de Habilitação”), preferencialmente, na forma dos itens **6.2.1** e **6.2.2** a seguir:

6.2.1. Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 001/2016

LICITANTE:

CNPJ.:

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS).

6.2.2. Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 001/2016

REGISTRO DE PREÇOS N.º: 001/2016

LICITANTE:

CNPJ.:

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2.3. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo VI** deverá ser apresentada fora dos envelopes de Propostas de Preços e Documentos de Habilitação.

6.2.4. Os documentos referentes ao credenciamento dos representantes das empresas previsto no item **9.1 e subitens** deverão ser entregues antes da abertura dos envelopes de propostas de preços, conforme data e horário previstos no item 2 deste edital.

6.3. A entrega poderá ser efetuada da seguinte forma: No Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mampituba, Rua Herculano Lopes nº220, CEP – 95.572-000 até a hora e data determinadas no **item 10.1** deste edital;

6.3.1. Através dos Correios, desde que entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem **5.2.3**, postado para o seguinte endereço e identificação: Rua Herculano Lopes nº220, CEP – 95.572-000, A/C Pregoeiro do Pregão **Nº 001/2016**.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.5. Os documentos emitidos pela Internet estão dispensados da autenticação e terão sua autenticidade confirmada pelo Senhor Pregoeiro.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e documentos de Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- 6.8. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na sede da Prefeitura Municipal de Mampituba, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até três dias úteis.
- 6.9. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 6.10. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 6.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

- 7.1. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem sua idoneidade, assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

7.1.1. Razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;

7.1.2. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, N° CPF, N° RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

7.1.3. Local e Data;

7.1.4. Dados bancários, da empresa proponente:

7.1.4.1. Nome e número do banco;

7.1.4.2. Número da agência bancária;

7.1.4.3. Número da conta corrente.

7.1.5. Especificação do objeto cotado, com a marca e/ou fabricante dos produtos bem como a comprovação do sub-item 2.1.5 deste edital (referente aos pneus sendo dispensável quanto às câmaras de ar);

7.1.6. O valor unitário e total, por item, em reais (R\$), com duas casas decimais;

7.1.7. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.1.8. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.9. A entrega dos pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, nos veículos oficiais relacionados pela administração;

7.1.10. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e respectivos totais, será considerado válido o valor unitário.

7.1.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.1.12. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.1.13. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como aquelas que ofertarem valores superiores, ou especificações divergentes com aqueles indicados nos Anexos I, II e III deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

- 8.1. Poderá participar do presente Edital, qualquer empresa do ramo, e desde que apresente os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede (matriz) da proponente**, em única via:

8.1.1. Declaração da proponente da **inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Mampituba/RS, conforme modelo **(Anexo IV deste Edital)**;

8.1.2. **Declaração** de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **(Anexo V)**;

8.1.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, devidamente identificando o Contador (CRC) e com sua assinatura;

8.1.4 Licença de Operação do Fabricante emitida pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis)

8.2. Relativos à habilitação jurídica:

8.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.1. Dispensada a apresentação quando efetuada no ato do Credenciamento.

8.2.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1. Dispensada a apresentação quando efetuada no ato do Credenciamento.

8.2.3. **Inscrição** no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

8.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.3. No caso de cooperativa:

8.3.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.3.2.** O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.3.3.** O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembléia que os aprovou;
- 8.3.4.** Os editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- 8.3.5.** A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 8.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 8.5.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**(Atualizado);
- 8.5.2.** Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, através da **Certidão “Unificada”**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- 8.5.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 8.5.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 8.5.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.5.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 9.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.**
- 9.2. O Credenciamento será realizado na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mampituba até as 13:45 hs.**
- 9.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.**
- 9.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**
- a) **se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b) **se representante legal**, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para formulação de propostas e dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo VI deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, dar lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado **do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa** (ato constitutivo ou Contrato Social).

- 9.5. É obrigatória a apresentação de **documento de identidade em original e cópia**.
- 9.6. Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 9.7. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 9.8. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em originais ou através de cópias autenticadas por Tabelião ou Servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção para os documentos emitidos via INTERNET, os quais somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

Não serão aceitos envelopes de habilitação e/ou proposta sem o devido credenciamento de representante da licitante.

Os documentos apresentados em original ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição, por cópia.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.1. Os envelopes contendo "Propostas de Preços" e "Documentação", deverão ser protocolados até **as 13:45 hs do dia 03/02/2016**, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mampituba, sendo que a sessão será realizada na mesma data, **15 (quinze) minutos** após, na sala de Reuniões da Prefeitura.
- 10.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todos os licitantes presentes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, ao Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, os envelopes protocolados devidamente fechados, admitindo-se, contudo, a participação de licitantes sem representantes credenciados, quando a mesma participará apenas com a proposta apresentada por escrito.
- 10.3. Após o horário estabelecido para protocolo dos envelopes das propostas e da documentação, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
- 10.4. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo Pregoeiro e representantes das empresas participantes.
- 10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. O Julgamento da presente licitação dar-se-á em sessão pública, horário e local indicados no **item 10.1** deste Edital.
- 11.2. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas e obedecerá ao critério do **menor preço por item**.
- 11.3. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 11.4. A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação, por meio de consulta "on-line", da autenticidade das certidões emitidas pela Internet; esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.



11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante da no item 8.5, deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.6. Etapa de Classificação de Preços:

- 11.6.1.** Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes, verificando as mesmas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.6.2.** O Pregoeiro definirá, antes do início dos lances verbais, os parâmetros para a redução dos lances, podendo os mesmos serem alterados, durante a sessão.
- 11.6.3.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.6.4.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- 11.6.5.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço por item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 11.6.6.** Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.6.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 11.6.8.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.6.9.** Os lances verbais serão levados a termo em planilha elaborada pelo Pregoeiro, e assinada pelo representante credenciado.
- 11.6.10.** Casos não mais se realizem lances verbais serão encerrados a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.6.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 11.6.12.** Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação.
- 11.6.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.6.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, na própria sessão do Pregão.
- 11.6.15.** Na situação prevista no subitem **11.6.12**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.
- 11.6.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 13, deste Edital.



11.6.17. Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6.17.1. Se a proposta ou lance vencedor forem desclassificados, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6.18. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

11.6.19. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.6.20. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro fixará as **LICITANTES** o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação ou inabilitação.

11.7. Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora, Adjudicação e homologação:

11.7.1. Efetuados os procedimentos previstos no **item 11.6** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" das licitantes vencedoras.

11.7.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.7.3. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11.7.3.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7.4. Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

11.7.5. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

11.7.6. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos e classificação final, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), com posterior encaminhamento dos autos ao Senhor Prefeito Municipal para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.7.7. Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento para diligências ou outras providências, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

11.7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante os percentuais de desconto para que seja obtido melhor Índice de Desconto.

- 11.7.9.** Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 11.7.10.** Os envelopes de habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.
- 11.7.11.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.7.12.** O resultado final da licitação será publicado em Jornal devidamente credenciado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- 12.3.** A intenção de recurso meramente protelatória, sem plausibilidade, poderá ser rechaçada pelo Pregoeiro, motivando as razões na própria Ata.
- 12.4.** Os recursos interpostos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 12.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.1.** As razões e contra-razões dos recursos deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 12.5.2.** Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado para a autoridade superior para deliberação.
- 12.6.** Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Mampituba – RS.
- 12.7.** Improvidos os recursos, o Senhor Prefeito Municipal fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
- 12.8.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será suspenso do cadastro de fornecedores do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, além do disposto no subitem **13.1**, estará o contratado sujeito às seguintes penalidades:
- 13.2.1.** Advertência.
- 13.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:
- 13.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos.
- 13.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **12.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência.
- 13.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.
- 13.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.
- 13.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade.
- 13.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 13.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 14. DOS ENCARGOS**
- 14.1.** Incumbe a Prefeitura Municipal de Mampituba – RS:
- 14.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos materiais, objeto desta licitação.
- 14.1.2.** Efetuar os pagamentos à Contratada.
- 14.1.3.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.2.** Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:
- 14.2.1.** Realizar a entrega dos materiais, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital.
- 14.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.
- 14.2.3.** Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido os materiais rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato.
- 14.2.4.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 14.2.5.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme minuta, Anexo I deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

15.4. O contratado será obrigado a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

15.4.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem **13.2.4** deste edital.

15.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Município, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15.6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7. Os pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos deverão ser entregues de forma parcelada em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, nos veículos oficiais relacionados pela administração.

15.8. Os pagamentos serão realizados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba e ou por depósito em conta bancária sob a titularidade da proponente, desde que apresentadas juntamente com a proposta da(s) licitante(s) na forma do item **7.1.4** e subitens deste edital.

15.8.1. É condição indispensável para realizar o pagamento que o contratado comprove a regularidade com a Receita Federal e FGTS.

15.8.2. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive o disposto no subitem **15.8.1** acima, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



- 16.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação ficará sujeito as necessidades da administração, sempre vinculada a vigência dos créditos orçamentários contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- 16.4.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta referente a possível declaração de inidoneidade no qual tenha sido alvo a empresa ora em questão.
- 16.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.
- 17.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato.
- 17.2.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 17.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 17.2.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 17.2.4.** O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.6.** O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.7.** O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.2.8.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 17.2.9.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 17.2.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.2.12.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.2.13.** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.15. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

17.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

17.2.17. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

17.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

17.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 151, de 12 de novembro 2013.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.2. O prazo para a entrega será de até 03 dias úteis contados da notificação da Autorização de fornecimento emitida pela Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, na tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

21.2. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

21.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 21.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.6.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 22.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo inclusive suspender a sessão.
- 22.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.5.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- 22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mampituba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.7.** O Senhor Prefeito Municipal de Mampituba poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.9.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Torres – RS.
- 22.10.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 22.11.** Cópia do Edital e seus Anexos serão gratuitamente fornecidos pela Prefeitura Municipal de Mampituba, mediante recibo, no horário das 13h:00 as 19h:00 de segundas as quintas feiras e nas sextas feiras das 07h:00 as 13h:00, Setor de Licitações, sito na Rua Herculano Lopes 220, Centro, neste Município, Mampituba-RS, ou pelo e-mail: licitações@hotmail.com.br.
- 22.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, CF/88.

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo V – Declaração de cumprimento aos requisitos do edital.

Anexo VI – Modelo de Credenciamento

Anexo VII - Modelo de declaração, ME, EPP, apresentá-la junto ao credenciamento

Anexo VIII - Modelo de Proposta

Mampituba, 22 de janeiro de 2016

.....
Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de Registro de Preços, para eventual aquisição de forma parcelada de pneus, câmaras de ar para veículos, para os veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	UNID
01	30	Pneu 1000 - 20 - R 146/143 K Radial Borrachudo Misto 16 lonas	Unidade
02	08	Pneu 1000-20 Radial Liso Misto 16 lonas	Unidade
03	16	Pneu 900-20 Radial Borrachudo Misto 14 Lonas	Unidade
04	08	Pneu 900-20 Radial Liso Misto 14 lonas	Unidade
05	10	Pneu dianteiro 12 16,5 - 10 PR - R4 garra alta	Unidade
06	12	Pneu 175 - 70 - R 14	Unidade
07	04	Pneu 14.00 - 24	Unidade
08	13	Pneu 185 - 60 - R 14	Unidade
09	02	Pneu 18.4 - 30 - R2	Unidade
10	02	Pneu 12.4 - 24 - R1	Unidade
11	02	Pneu 23.1 - 26 R2	Unidade
12	02	Pneu 14.9 - 24 R2	Unidade
13	04	Pneu 175 - 65 - R 14	Unidade
14	24	Pneu 195 - 65 - R 15	Unidade
15	12	Pneu 195 - 60 - R 15	Unidade
16	12	Pneu 185 - 70 - R 14	Unidade
17	12	Pneu 205 - 70 - R 16	Unidade
18	12	Pneu 205 - 70 - R 15	Unidade
19	24	Pneu 165 - 70 - R 13	Unidade
20	12	Pneu 1000 - 20 - R 275/80	Unidade
21	12	Pneu 750 - 16 Borrachudo	Unidade
22	04	Pneu 185 -60 - R 14	Unidade
23	12	Pneu 215 R 75 17.5	Unidade
24	09	Câmara de ar 750 - 16	Unidade
25	10	Câmara de ar 12 16,5 - 10 PR - R4	Unidade
26	22	Câmara de ar 1000-20	Unidade
27	12	Câmara de ar 900-20	Unidade

1.2. Das exigências Técnicas dos Pneus:

a) Pneus Certificados pelo INMETRO através das Normas técnicas Brasileiras RTQ41 e do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, excetuando-se dessa exigibilidade, pneus tipo militar, os de uso fora de estrada, os industriais e os agrícolas, que não são alcançados pela norma INMETRO, comprovação que pneus ostentam o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro da Certificação –SBC, emitida pela INMETRO.

b) **Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria-prima de primeiro uso e originais de fábrica, primeira linha, não sendo aceitos pneus de segunda linha.**



c) Nos pneus ofertados deverão constar n°. de registro no INMETRO GRAVADOS EM RELEVO DE FÁBRICA, NO FLANCO DO PNEU. Se os mesmos não possuir o registro do INMETRO serão devolvidos, sem ônus para o Município.

d) **Não serão aceitos pneus remolde ou recauchutados;**

e) A critério da Administração Municipal, poderá se solicitar ao licitante vencedor AMOSTRA dos pneus cotados.

f) Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração. Quando da entrega do material, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório,

e) Certificado de Garantia emitido pelo fabricante dos **pneus**, preservando ao menos 5 anos contra defeitos de fabricação (devendo apresentar no ato da entrega dos mesmos)

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A aquisição pneus para veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS deve-se à necessidade dos veículos da frota Municipal de Mampituba/RS.

2.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2015, sendo considerada a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, bem como o histórico do consumo.

3.3 Em vários dispositivos, a Lei nº 8.666/93 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória. A utilização deste procedimento busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).

3.4 Busca-se também a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades, fazendo com que a Administração se esquivar de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública

4 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 Os pneus e as câmaras de ar para veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS **deverão ser entregues de forma parcelada** em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, nos veículos oficiais relacionados pela administração.

4.2 O prazo para entrega não será superior a 3 (três) dias úteis contados da notificação da Autorização de Fornecimento à Contratada.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6 CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

.....
Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00x/2016

O **MUNICÍPIO DE MAMPITUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.613.501/0001-06**, com sede na Rua Herculano Lopes 220, Centro, Mampituba-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, inscrito no CPF sob o nº 502.688.720.15, portador da Carteira de Identidade nº 1026600203, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/2016**, processo administrativo nº **0xx/2016**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei 10.520, de Julho de 2002, publicada no DOU, de 18 de Julho de 2002, do **Decreto nº 151, de 12 de Novembro de 2013**, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e respectivas alterações, Lei nº. 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar 126, de 14 de Dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pneus, para veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, especificados no item 1 e subitens do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Presencial nº **01/2016**, que faz parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado:					
CNPJ:					
End.:					
Fone:			Fax:		
E-mail:					
Representante:			RG:		CPF
Item	Descrição do Material	Um.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outras Unidades Gestoras do Município, mediante Adesão.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão nº 001/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão nº 001/2016**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.



5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os pneus, câmaras de ar para veículos para os veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS serão entregues de forma parcelada em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade, nos veículos oficiais relacionados pela administração.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os pneus, câmaras de ar para veículos para os veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS serão recebidos definitivamente, de forma parcelada;
- 6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos pneus, câmaras de ar para veículos para os veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS quando os mesmos estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, Edital, proposta e demais normativas que regulem a matéria, devendo os mesmos ser substituídos imediatamente à notificação da contratante, sendo que as custas desta substituição deverão correr exclusivamente às suas custas da contratada, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e anexos e das demais cominações legais.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, na tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 7.2. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. As aquisições do objeto da presente **Ata** de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade do Município.



- 8.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2.Garantir a qualidade dos pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelas legislações correlatas;
- 9.1.3.Substituir os pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos recusados pela **CONTRATANTE**, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;
- 9.1.4.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.1.5.Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos pneus, câmaras de ar para veículos.
- 9.1.6.Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 9.1.7.Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de pneus, câmaras de ar para veículos e demais suprimentos pneumáticos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.1.8.Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- 9.1.9.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do fornecimento contratado;
- 9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao praticado na bomba do seu estabelecimento.
- 9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;
- 9.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.1.18.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- 9.1.1.19** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.3.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.1.1.** Advertência.
- 11.1.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:
- 11.1.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, no prazo e condições de entrega estabelecido no Edital e anexos.
- 11.1.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **11.1.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência.
- 11.1.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.
- 11.1.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.
- 11.1.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 11.2. As sanções previstas nos itens "11.1.2.1", "11.1.2.3", e "11.1.2.4" do subitem 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do item "11.1.2.2".
- 11.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.
- 11.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 11.6. No caso das penalidades previstas no item 11.1, itens "11.1.2.3" e "11.1.2.4", caberá pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 12.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 12.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 12.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 12.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 12.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 12.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.6.1, 12.6.2 e 12.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.8.1. Por razão de interesse público; ou

12.8.2. A pedido do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

13.2. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mampituba/RS ,em XX de xxxxxxxxxxxx de 2016.

.....
Prefeito Municipal

(Razão Social da Empresa)
(Representante legal: nome completo)
(CI: número de e órgão emissor)
(CPF: número)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 001/2016, Registro de Preços Nº 001/2016, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Mampituba/RS, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial Nº 01/2016, Registro de Preços Nº 01/2016, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do representante legal da empresa proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MODELO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, para os efeitos de direito, que a empresa que represento atende plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Pregão Presencial Nº 001/2016, Registro de Preços Nº 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Mampituba, declaro para todos os fins de direito, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

(apresentar fora dos envelopes junto ao credenciamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016

REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2016

(papel timbrado da empresa)

CRENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o Sr
(a) _____, CPF nº _____, RG nº. _____,
com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº.
_____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a plena participação do
Pregão Presencial 01/2016, incluindo assinatura da ata de Registro de Preços.

Local , ____ de _____ de 2016.

Assinatura com reconhecimento de firma!!

**Deve acompanhar a cópia do Ato que lhe confere poderes, Contrato Social, Registro
de Empresário**

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

-----empresário ou sócios da empresa, -----
-----, com sede na (*endereço completo*), declara(m) para os devidos fins de
participação do Pregão Presencial 16/2015 sob as penas da Lei que a receita bruta anual da empresa
não excedeu, ao limite fixado no inciso I (ou II) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §
4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Assinatura do Contadora licitante (com reconhecimento de firma)

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA**

**NOME:
ENDEREÇO**

**CNPJ
Fone/E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item	QTDE	Discriminação	Unidade	Valor Unit	Valor Total
01	30	Pneu 1000 - 20 - R 146/143 K Radial Borrachudo Misto 16 lonas	Unidade		
02	08	Pneu 1000-20 Radial Liso Misto 16 lonas	Unidade		
03	16	Pneu 900-20 Radial Borrachudo Misto 14 Lonas	Unidade		
04	08	Pneu 900-20 Radial Liso Misto 14 lonas	Unidade		
05	10	Pneu dianteiro 12 16,5 - 10 PR - R4 garra alta	Unidade		
06	12	Pneu 175 - 70 - R 14	Unidade		
07	04	Pneu 14.00 - 24	Unidade		
08	13	Pneu 185 - 60 - R 14	Unidade		
09	02	Pneu 18.4 - 30 - R2	Unidade		
10	02	Pneu 12.4 - 24 - R1	Unidade		
11	02	Pneu 23.1 - 26 R2	Unidade		
12	02	Pneu 14.9 - 24 R2	Unidade		
13	04	Pneu 175 - 65 - R 14	Unidade		
14	24	Pneu 195 - 65 - R 15	Unidade		
15	12	Pneu 195 - 60 - R 15	Unidade		
16	12	Pneu 185 - 70 - R 14	Unidade		
17	12	Pneu 205 - 70 - R 16	Unidade		
18	12	Pneu 205 - 70 - R 15	Unidade		
19	24	Pneu 165 - 70 - R 13	Unidade		
20	12	Pneu 1000 - 20 - R 275/80	Unidade		
21	12	Pneu 750 - 16 Borrachudo	Unidade		
22	04	Pneu 185 -60 - R 14	Unidade		
23	12	Pneu 215 R 75 17.5	Unidade		
24	09	Câmara de ar 750 - 16	Unidade		
25	10	Câmara de ar 12 16,5 - 10 PR - R4	Unidade		
26	22	Câmara de ar 1000-20	Unidade		
27	12	Câmara de ar 900-20	Unidade		

Os pneus deverão possuir Certificado de Garantia emitido pelo fabricante dos **pneus**, preservando ao menos 5 anos contra defeitos de fabricação (devendo apresentar no ato da entrega dos mesmos)

Validade da proposta: 60 dias

Local e data.

Assinatura do representante da empresa

(CARIMBO)